

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO "HABEAS-CORPUS" Nº 38.966 - GUANABARA

*Perito - Quem não pode servir. Interpretação do art. 279 do Cod. de Proc. Penal.*

EMENTA: Não pode servir como perito em processo criminal quem participou nessa mesma qualidade na fase policial. Interpretação de art. 279 do Código de Processo Penal. Processo anulado. - "Habeas-Corpus" concedido.

00523020  
03490380  
09661000  
00000110

A C Ó R D ã O

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Petição de "Habeas-Corpus" nº <sup>38</sup> 38.966, do Estado da Guanabara, em que são pacientes: ANTONIO RÊGO e CLAUDINO REGO DA SILVA,

R E S O L V E o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão plena, conceder o "habeas-corpus", de acôrdo com as notas taquiográficas anexas.

Brasília, 6 de novembro de 1962.

Safayette de Andrada, Presidente

Pedro Chaves, Relator.

20. 6. 62.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

849

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 38.9<sup>6</sup>/6 - GUANABARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES.

PACIENTES: Antônio Régio e outro.

00523020  
03490380  
09662000  
00000250

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES: - Os pacientes foram processados pelo crime previsto no art. 279 do Código Penal, pela exposição à venda de substância alimentícia deteriorada. Condenados pela 1ª Câmara Criminal, inconformados, impetram este habeas corpus, alegando ser nula a condenação, por nulidade do processo por infração do disposto no art. 279, II, do Código de Processo Penal, uma vez que o laudo pericial foi feito por um perito que acompanhou o flagrante.

\* \* \* \*

Pet. H.C. nº 38.976 - GB

- 2 -

850

V O T O

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES: - O impetrante cita em apoio da tese que sustenta, quatro julgados deste Egrégio Supremo Tribunal. Consta, efetivamente, do / processo, que o perito Casemiro dos Santos <sup>presenciou</sup> ~~perdeu~~ / flagrante, manifestou sua opinião, retirou amostras e as levou para o exame de que participou.

O Liberalismo <sup>poético</sup> ~~prático~~ do nosso sistema processual leva <sup>Par</sup> a essas consequências, de ~~que~~ com o excesso de formalismo. Os pacientes expunham à venda galinha podre. Os incautos compradores estavam sujeitos a graves intoxicações. O exame de verificação é facilíssimo, mas a lei protetora dos criminosos exige exame por dois peritos e verda que qualquer deles seja testemunha ou haja manifestado anteriormente opinião sobre o objeto da perícia.

Assim, para que se cumpra a lei, concedo a ordem para anular o processo ab initio.

\* \* \* \*

00523020  
03490380  
09663000  
01070320

22.6.1962

YN.

Tribunal Pleno

851

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS Nº 38.966 - Guanabara

Impetrante: Noel Vianna Guimarães.

Pacientes: Antonio Régio e Claudino Rego da Silva.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
CONCEDERAM O HABEAS-CORPUS EM DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de  
Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves.

Ausentes os Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da  
Costa e Gonçalves de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-  
nistros Cunha Mello (substituto do Exmo. Sr. Ministro Bar-  
ros Barreto, que se acha licenciado), Pedro Chaves, Victor  
Nunes Leal, Villas Bôas, Cândido Motta Filho, Ary Franco,  
Luiz Gallotti e Hahnemann Guimarães.

00523020  
03490380  
09664000  
00000420

---

Hugo Mósca - Vice-Diretor Geral.